

RESOLUÇÃO Nº 03/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021

Altera o Regimento Interno da Estação Ecológica da UFMG e revoga a Resolução nº 02/2015 de 11 de agosto de 2015.

A CÂMARA DE EXTENSÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno da Estação Ecológica da UFMG, anexo à presente Resolução, que regulamenta seu funcionamento.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 2/ 2015 de 11 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Professora Cláudia Andréa Mayorga Borges
Pró-Reitora de Extensão

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 03/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021

REGIMENTO INTERNO

ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA UFMG

TÍTULO I

Da Estação Ecológica e seus fins

Art. 1º A Estação Ecológica da Universidade Federal de Minas Gerais (EEco-UFMG) é vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e tem por objetivo a realização de atividades de extensão, ensino, pesquisa e conservação do seu patrimônio natural e histórico-cultural.

§ 1º A EEco-UFMG tem sede no Campus Pampulha da UFMG, localizado na Av. Antônio Carlos, 6627, Belo Horizonte, Minas Gerais, nas latitudes S 19º 52' e W 43º 58' e compreende área de 114 hectares. É formada pelo quarteirão 14 e parte do quarteirão 15 da UFMG, conforme Lei Municipal 5657, de 25 de janeiro de 1990, Lei Orgânica do Município, de 21 de março de 1990 e descrição perimétrica do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município, em 29 de maio de 1992 (mapa em Anexo).

§ 2º A EEco-UFMG obedecerá aos princípios e normas estatutárias e regimentais da UFMG e aos parâmetros da legislação federal pertinente.

Art. 2º Compete à EEco-UFMG:

I - Conservar o patrimônio natural e histórico-cultural no espaço por ela ocupado;

II - Estimular, propor, apoiar e desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e divulgação científica;

III - Criar condições para a implantação de cooperação e parceria entre instituições de ensino, pesquisa e extensão, organizações não governamentais, empresas, governos e agências nacionais e internacionais, de acordo com os objetivos da EEco-UFMG.

TÍTULO II

Da organização e funcionamento

CAPÍTULO I

Da estrutura

Art. 3º A EEco-UFMG tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Diretor;
- II - Diretoria;
- III - Seção de Apoio Administrativo;
- IV - Núcleo de Apoio Acadêmico.

CAPÍTULO II

Do Conselho Diretor

Art. 4º O Conselho Diretor, órgão superior de deliberação da EEco-UFMG, é constituído por 10 (dez) membros, da seguinte forma:

- I - Pró-Reitor de Extensão;
- II - Diretor;
- III - Vice-Diretor;
- IV - Um docente representante do Instituto de Geociências indicado por sua congregação;
- V - Um docente representante do Instituto de Ciências Biológicas indicado por sua congregação;
- VI - Um docente indicado pela Câmara de Extensão, com reconhecida atuação em atividades acadêmicas na EEco-UFMG;
- VII - Um servidor indicado pela Pró-Reitoria de Administração da UFMG, com atuação na área de gestão ambiental ou na área da manutenção e infraestrutura;
- VIII - Um representante dos servidores técnico-administrativos em educação, em exercício na EEco-UFMG, indicado por seus pares;
- IX - Um representante da comunidade externa à UFMG, indicado pela Câmara de Extensão;
- X - Um representante dos discentes bolsistas, com respectivo suplente, em atividade na EEco-UFMG, indicado por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os membros titulares referidos nos incisos IV ao IX serão indicados com os respectivos suplentes, para cumprir mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, mediante convocação por escrito do Diretor e, extraordinariamente, por iniciativa do Diretor ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, com dia, hora e pauta determinados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. O Conselho Diretor se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

Art. 6º Compete ao Conselho Diretor:

- I - Deliberar sobre a política e as diretrizes da Estação Ecológica, em consonância com o Art. 1º deste Regimento;
- II - Estabelecer as normas de funcionamento da EEco-UFMG;
- III - Deliberar sobre atividades acadêmicas realizadas pela EEco-UFMG;
- IV - Homologar autorizações emitidas pela Administração da EEco-UFMG e pelo Núcleo de Apoio Acadêmico;
- V - Aprovar convênios e contratos;
- VI - Participar da elaboração e de revisões do Plano de Manejo da EEco-UFMG;
- VII - Homologar o orçamento e o relatório financeiro anual elaborado pela Seção de Apoio Administrativo da EEco-UFMG;
- VIII - Divulgar ações, projetos e informações sobre a EEco-UFMG, bem como as resoluções do Conselho;
- IX - Dar anuência sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impacto na EEco-UFMG;
- X - Formular propostas de planejamento e gestão da EEco-UFMG;
- XI - Estimular ações de integração com a comunidade interna e externa à UFMG;
- XII - Indicar o Gerente Administrativo da EEco-UFMG.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 7º A Diretoria da EEco-UFMG será integrada por 2 (dois) docentes, ocupantes do cargo de Diretor e de Vice-Diretor, respectivamente, nomeados pelo Reitor, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFMG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º A Diretoria é a instância responsável por fazer cumprir os objetivos e finalidades da Estação Ecológica e executar as determinações do Conselho Diretor.

§ 2º Compete à Diretoria apresentar relatório de gestão ao final do mandato.

Art. 8º Compete ao Diretor:

- I - Atuar como principal autoridade administrativa da EEco-UFMG, supervisionando suas atividades e dirigindo os serviços administrativos dentro dos limites estatutários e regimentais;

- II - Presidir o Conselho Diretor e compor o Núcleo de Apoio Acadêmico;
- III - Representar a EEco-UFMG nas instâncias internas e externas;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor;
- V - Submeter anualmente ao Conselho Diretor relatório de atividades e financeiro relativo ao ano anterior;
- VI - Submeter anualmente ao Conselho Diretor proposta orçamentária para o ano seguinte;
- VII - Elaborar projetos para captação de recursos junto a agências de fomento e outras fontes.

Art. 9º Compete ao Vice-Diretor:

- I - Auxiliar o Diretor no desenvolvimento de suas funções;
- II - Substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;
- III - Presidir o Núcleo de Apoio Acadêmico.

Parágrafo único. Em seus impedimentos e faltas eventuais, o Vice-Diretor será substituído pelo decano do Conselho Diretor, pertencente ao quadro efetivo da UFMG.

CAPÍTULO IV

Seção de Apoio Administrativo

Art. 10. A seção de Apoio Administrativo é composta pelo Gerente Administrativo e pelos servidores técnico-administrativos, em exercício na EEco-UFMG.

Art. 11. O cargo de Gerente Administrativo da EEco-UFMG será exercido por servidor do corpo técnico da EEco-UFMG, a ser indicado pelo Conselho Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 12. Compete ao Gerente Administrativo:

- I - Assessorar e cumprir as determinações da Diretoria;
- II - Gerenciar a EEco-UFMG;
- III - Planejar, organizar e controlar as áreas de recursos humanos, de patrimônio, de materiais, de comunicação e informação;
- IV - Elaborar o planejamento organizacional, racionalizar e otimizar processos e controlar o desempenho organizacional.
- V - Assessorar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão na EEco-UFMG.
- VI - Compor o Núcleo de Apoio Acadêmico.
- VII - Elaborar planejamento orçamentário e de gestão, assim como relatório de atividades e relatório financeiro anual.

VIII - Orientar os servidores técnicos-administrativos da EEco-UFMG no planejamento e na condução de suas atividades.

Art 13. Compete à Seção de Apoio Administrativo promover condições para o bom desempenho do expediente administrativo da EEco-UFMG, atuando em cooperação com as demais instâncias.

CAPÍTULO V

Núcleo de Apoio Acadêmico

Art. 14. O Núcleo de Apoio Acadêmico da EEco-UFMG terá caráter consultivo e será composto pela diretoria, pelo Gerente Administrativo e por 03 (três) representantes, pertencentes ao quadro de docentes da UFMG.

§ 1º O Núcleo de Apoio Acadêmico será presidido pelo Vice-Diretor da EEco-UFMG.

§ 2º Os representantes docentes serão indicados pelo Conselho Diretor.

§ 3º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos permitida a recondução.

Art. 15. Compete ao Núcleo de Apoio Acadêmico:

I - Emitir pareceres sobre atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas na EEco-UFMG;

II - Fomentar e articular atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas a atuação da EEco-UFMG;

III - Propor políticas para o planejamento acadêmico da EEco-UFMG ao Conselho Diretor.

IV - Estimular a participação social em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V - Criar comissões temáticas assessoras (ensino, pesquisa e extensão), quando necessárias.

TÍTULO III

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 16. Toda movimentação financeira da EEco-UFMG deverá ser feita segundo os princípios da administração pública e de acordo com as normas da UFMG.

Art. 17. Os bens móveis e imóveis da EEco-UFMG pertencem ao patrimônio da UFMG.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 20. O presente Regimento poderá ser modificado pelo Conselho Diretor, exigindo-se sua aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros, devendo o documento da EEco-UFMG aprovado ser encaminhado à Câmara de Extensão para decisão final.

Art. 21. Este Regimento entra em vigor na presente data.

Professora Cláudia Andréa Mayorga Borges
Pró-Reitora de Extensão

ANEXO 1 – MAPA DO PERÍMETRO DE TOMBAMENTO DA EEco/UFGM

